



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 09/2022

Dispõe sobre a adequação do funcionamento do SAP CÍVEL ao regulamentado na *Resolução* nº 1121/2022.

A Coordenadora Regional Cível da Capital, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a determinação do art.1º, parágrafo único da *Resolução* nº 1121/2022, segundo a qual nas unidades em que já instituído o Serviço de Atendimento Processual – SAP por meio de *Resolução*, incumbirá à Coordenação Local baixar Portaria adequando o funcionamento ao regulamentado na mencionada *Resolução*, no prazo de 02 (dois) meses;

CONSIDERANDO que a *Resolução* 144/2018 regulamenta o Serviço de Atendimento Processual – SAP no âmbito da Coordenação Regional Cível;

RESOLVE

Art. 1º. O Serviço de Atendimento Processual – SAP das Defensorias Cíveis, Fazendárias e de Registros Públicos da Capital será realizado nos termos desta Portaria, em conformidade com a regulamentação da *Resolução* nº 1121/2022.

Art. 2º. O SAP CÍVEL tem como finalidade a realização de atendimentos processuais presenciais e virtuais de menor complexidade, tais como andamento processual, entrega de documento para juntada no processo, desarquivamento, entre outros.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação Regional Cível da Capital coordenar os trabalhos do SAP CÍVEL.

Art. 3º. O funcionamento do SAP CÍVEL ocorrerá nos dias úteis, de 08 às 17 horas, na Unidade III da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais em Belo Horizonte.

Art. 4º. Os atendimentos serão realizados por estagiários sob a supervisão presencial das defensoras públicas e dos defensores públicos das Defensorias Cíveis, inclusive da 37ª e 38ª Defensorias Cíveis, assim como das Defensorias Fazendárias e de Registros Públicos da Capital. Também supervisionarão os estagiários as defensoras públicas e os defensores públicos que estiverem cooperando voluntariamente em Defensorias



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

vinculadas à Coordenação Cível, com exceção das Defensorias do Barreiro.

§ 1º. Todas as defensoras públicas e todos os defensores públicos indicados no *caput* atuarão em rodízio nos atendimentos do SAP CÍVEL, exceto aqueles em ajustamento funcional com limitação de atendimento.

§2º. As defensoras públicas e os defensores públicos indicados no *caput* serão designados pela Coordenação Regional Cível, que publicará previamente escala com os dias e horários dos atendimentos a serem realizados.

§3º. Haverá 1 (uma) defensora pública ou 1 (um) defensor público supervisionando os estagiários na parte da manhã, de 09 às 13 horas, e 1 (uma) defensora pública ou 1 (um) defensor público na parte da tarde, de 13 às 17 horas, de segunda a quinta-feira. Na sexta-feira haverá 1 (uma) defensora pública ou 1 (um) defensor público do período de 11 às 15:30 horas; de 15:30 às 17 horas, as demandas serão encaminhadas por e-mail para a defensora pública ou o defensor público natural.

§4º. Caso as defensoras públicas e os defensores públicos escalados realizem trocas de plantões, deverão comunicar à Coordenação Regional Cível com antecedência mínima de 3 (três) dias, para organização dos trabalhos.

§5º. A atuação no SAP CÍVEL será considerada como 01 (um) dia de atendimento de 4 (quatro) horas, cabendo à defensora pública ou o defensor público na semana em que estiver designado, realizar outro(s) atendimento(s) em seu gabinete, com duração de, no mínimo, 05 (cinco) horas.

Art. 5º. Para realização dos atendimentos o SAP CÍVEL contará com estagiárias e estagiários de pós-graduação e graduação que realizarão atendimento presencial nos dias úteis, de 08 às 17h, em 2 (dois) turnos, de 08 às 12:30h e de 12:30 às 17h.

§1º. Toda informação prestada à parte assistida deverá ser registrada no Gerais, dentro do caso, além de comunicada à defensora pública ou ao defensor público natural que fará, sendo o caso, orientações suplementares.

§2º. Será também encaminhada à defensora pública ou ao defensor público natural a demanda ou a situação que, em razão da complexidade, não puder ser atendida no SAP.

§3º. Todos os atendimentos realizados pelas estagiárias e pelos estagiários serão supervisionados pela defensora pública ou defensor público designado, inclusive os virtuais. A defensora pública ou o defensor público designado será responsável pelas informações prestadas durante o plantão.

Art. 6º A Coordenação Regional Cível da Capital promoverá os ajustes e informações necessários para o funcionamento do SAP CÍVEL.

Art.7º. Esta Portaria será encaminhada à Defensora Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 65/2003, e entrará em vigor na data de sua publicação.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2022.

Paula Regina Fonte Boa Pinto
Defensora Pública – MADEP 0540 D/MG
Coordenadora Regional Cível